LEI Nº 1.099 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam concedidos aumentos de vencimentos e salários aos funcionários Estatutários e aos servidores regidos pela C.L.T; e contratados na seguinte proporção:

I - 29,00% (vinte e nove por cento), sobre a remuneração vigente em Dezembro de 1.988 a partir de 1º de Janeiro de 1.989;

II - 29,00% (vinte e nove por cento), sobre a remuneração vigente em Janeiro de 1.989 a partir de 1º de Fevereiro de 1.989.

Art. 2º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., no valor de Cz$..... 72.000,00 (setenta e dois mil cruzados), para vigir a partir de 1º de Janeiro de 1.989 e de Cz$.93.000,00 (noventa e três mil cruzados), para vigir em 1º de Fevereiro de 1.989, independentemente do cargo ou função que exerça.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento de 1.989, suplementadas em época oportuna se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S e g u e . . .

CONT. DA LEI Nº 1.099 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Dezembro de 1.988.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Dezembro de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "